

CONTRATO Nº 20230313

que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Primavera e a empresa POLYMEDH. EIRELI.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO S/N°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 19.184.104/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VANESSA OLIVEIRA DA TRINDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 003.682.402-07, residente na TRAVESSA MILTON QUEIROZ, e de outro lado a firma POLYMEDH. EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à av.presidente getulio vargas, 4547, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68740-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLENE MARIANO GRIPP, residente na RUA COMANDANTE ASSIS, 3571, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-100, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2022-0008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1-**O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DE USO CONTÍNUO E TRATAMENTO COVID-19 PARA ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOMUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ.
- **1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 9/2022-0008 do tipo **menor preço por item** com execução indireta, observando o que consta no **processo administrative n.º 20220504-01**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 20220009**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de inicio de forne cimento e , mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1 -** O regime será de execução indireta, respectivamente.
- **2.2** Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fiz er necessá rio para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N°,CENTRO, PRIMAVERA-PA



2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o c ontrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRODE PREÇOS

- **3.1-** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preç os e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Fundo Municipal de Saúde de Primavera:
- **3.2-** Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

- **4.1.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscaliz ar o cumprimento das obriga ções a ssumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos PRODUTOS que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1-** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
- I) Iniciar o forne cimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste c ertame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N°,CENTRO, PRIMAVERA-PA



- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável;
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

V)Caso insatisfatória as v erificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, deve ndo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital;

- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo ematraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades;
- VII) O rec ebimento pr ovisório ou definitivo d o objeto não exclui a r esponsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- VIII) O pagamento da despesa d ecorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele e m que foi e fetuado o fornecimento, mediante apresent ação das respe ctivas Notas Fiscais Eletrôni ca/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será desi gnado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscaliz ação dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital;
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imed iatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento;
- X) O Órgão ne gociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados;
- XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente;
- XII) Em c aso de atraso no pa gamento, os valores devidos serão corri gidos pela v aria ção do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento;

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTODOS PRODUTOS

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N°,CENTRO, PRIMAVERA-PA



6.1- Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pag ará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 1.579.143,30 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036974	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G - Marca.: HOME CARE BIOB	UNIDADE	11.700,00	17,000	198.900,00
040378	FRALDA GERIATRICA TAMANHO EXTRA G - Marca.: HOME CAR E BIOBASE	UNIDADE	13.800,00	17,000	234.600,00
064725	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M - Marca.: HOME CARE BIOB	UNIDADE	10.900.00	15.000	163.500.00
076241	TUBO VÁCUO PLAST. CITRATO 3,6 CX/100 UNID AZUL - Mar	UNIDADE	990,00	63,000	62.370,00
109895	AGULHAS PARA CANETA DE INSULINA 4 MM 32 G 0,23MM COM 100 UNIDADES REFERENCIA SIM - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	2.760,00	25,000	69.000,00
	AGULHAS PARA CANETA DE INSULINA 4 MM 32 G 0,23MM C 100 UNIDADES REFERENCIA SIMILAR: UNIOMED	MO!			
109924	TESTE RAPIDO PARA COVID 19 IGG,IGM COM SWAB - Marca. : MEDTESTE	UNIDADE	780,00	25,000	19.500,00
109993	TUBO PARA BIOQUIMICA COM GEL C/100 UNIDADE - Marca. : VACUPLAST	UNIDADE	6.930,00	72,810	504.573,30
109994	TUBO PARA HEMATOLOGIA PLASTICO. C/100 UNIDADE - Mar ca.: VACUPLAST	UNIDADE	4.950,00	66,000	326.700,00
				VALOR GLOBAL RS	1 579 143 30

VALOR GLOBAL R\$ 1.579.143,3

- **6.2-** O preço unitário e total retro refe rido é fi nal, não se admitind o qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;
- **6.3-** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- **6.4-** Os valores e qua ntitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIADOCONTRATO

7.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua ex ecuç ão, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.
- **9.2.** O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/Nº, CENTRO, PRIMAVERA-PA



for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

- **9.3.** O Fundo Municipal de Saúde de PRIMAVERA e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.
- **9.4.** Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.
- **9.5.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possazér uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

CLÁUSULAX - DAS PENALIDADES

- **10.1-** À contratada, tota l ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas a s sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- **b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por c ento) do va lor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou semprejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por praz o não superior a dois anos, nas hipóteses de ex ecução irr e gular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- **d**) Decl aração d e inidone idade pa ra licita r e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, n as hipóteses de ex ecuç ão irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados;
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** Os produtos entre gues fora do prazo sujeitarão a contratada ao p agamento da multa d e 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/Nº, CENTRO, PRIMAVERA-PA



PARÁGRAFO QUART O - As multas previstas nesta cláusula não têm naturez a compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelos motivos que se segu em, principa lmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada emassinar o contrato;
- **b**) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento;

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e ge renciador podem efetuar a créscimos nos quantitativos fixados no contrata do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1°, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

- **12.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fiz erem ne cessários, objetivando atend er a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.
- **12.2-** Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico- financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0801.101220009.2.084 Apoio a Programas - Contrapartida Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 1.105.400,31, Exercício 2023 Atividade 0802.103010009.2.091 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 473.742,99 .

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N°, CENTRO, PRIMAVERA-PA



14.2- As despesas dos ex ercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa a tividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATODOCONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-0007 será publicado mural de avisos do Fundo Municipal de Saúde de PRIMAVERA e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1- Elegem as partes c ontratantes o Foro da Comarca de PRIMAVERA/Pa, para dirimir todas e quaisquer cont rovérsias o riundas dest e C ontrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação rege r-se á pela Le i Federal n° 8.666/93, e posterior alte rações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PRIMAVERA - PA, 10 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21 CONTRATANTE

> POLYMEDH. EIRELI CNPJ 63.848.345/0001-10 CONTRATADO(A)

Testemunnas:		
1.	2.	